

PORTARIA Nº 280/2026-GP/TCE

Natal, 21 de outubro de 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 464/2012, combinado com o disposto no art. 78, inciso XXI, do Regimento Interno (Resolução nº 009/2012-TCE), e tendo em vista o disposto no art. 20 da Resolução nº 003/2025-TCE, de 19 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a data de **1º de dezembro de 2026** como marco inicial da obrigatoriedade de remessa dos atos de concessão de aposentadoria exclusivamente por meio do Sistema Integrado de Auditoria Informatizada em Atos de Pessoal – SIAI-AP Concessões, pela seguinte entidade gestora de Regime Próprio de Previdência – RPPS, jurisdicionada ao TCE-RN:

I – Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte;

Art. 2º. Compete à entidade listada no artigo anterior informar ao Tribunal a Unidade de Controle Interno responsável pelo pronunciamento sobre a legalidade dos atos de concessão de benefícios previdenciários por ela concedidos, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados da publicação desta portaria.

Parágrafo único. A comunicação deve ser realizada mediante ofício direcionado à Diretoria de Registro de Atos de Pessoal – DAP, para fins de parametrização do sistema.

Art. 3º. Aplica-se à entidade listada no art. 1º desta Portaria o disposto no art. 3º da Portaria nº 010/2026-GP/TCE, de 13 de janeiro de 2026.

Art. 4º. Para dar subsídio à adequação da entidade listada no art. 1º desta Portaria, bem como da Unidade de Controle Interno ao uso do sistema, nos termos do §1º do art. 20 da Resolução nº 003/2025, o SIAI-AP Concessões estará plenamente habilitado para o cadastro e remessa das concessões de aposentadoria a partir da data de publicação desta Portaria.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

Gabinete da Presidência

Parágrafo único. Ficam a DAP e a Central de Atendimento ao Jurisdicionado – CAJ disponíveis para orientação e suporte relativos ao uso do SIAI-AP Concessões à entidade relacionada no art. 1º desta Portaria, bem como da Unidade de Controle Interno.

Publique-se.

Conselheiro CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES
Presidente do TCE/RN